

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 5.765, DE 2005

(Do Sr. Celso Russomanno)

Altera o art. 42 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso III do artigo 42 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei a seguinte redação:

“Art. 42.....

.....

III – compelido a pagar qualquer importância que não esteja prevista em lei federal ou em contrato ajustado entre as partes.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A alteração tem por escopo incluir a possibilidade de o credor cobrar do consumidor inadimplente as importâncias pactuadas no contrato por eles celebrado, em observância ao princípio legal *pacta sunt servanda* (cumpram-se os contratos), pois, desde que não contrarie normas e princípios legais, o contrato faz lei entre as partes.

Sala da Comissão, de Outubro de 2.005.

Yeda Crusius
Deputada Federal – PSDB/RS



214D464832